



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000166

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 158, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular, no Município de Toledo

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 158, de 2021, de autoria Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular, no Município de Toledo. Em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Observa-se que na Mensagem nº 110, de 14 de outubro, que submeteu o Projeto, a proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Explica-se que há possibilidade de serem viabilizados projetos habitacionais com o objetivo de diminuir o déficit habitacional em Toledo, através do Programa "Casa Verde e Amarela", com recursos do FGTS e do Programa "Casa Fácil PR", para os quais estão destinados os imóveis situados nos Loteamentos "Jaime Luiz Hunhoff", do Distrito de Novo Sarandi, e "Residencial Silfredo Müller", do Distrito de Vila Nova.

No entanto, para isso, faz-se necessária a desafetação dos imóveis, a autorização de sua alienação aos beneficiários, a autorização para a celebração de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) e/ou com empresas contratadas ou conveniadas, com a isenção de alguns tributos.

O relator do referido projeto na Comissão de Legislação e Redação (CLR), o vereador Jozimar Polasso, solicitou parecer jurídico acerca do tema. O retorno foi pela ilegalidade. O relatório aponta que *por força do disposto no art. 236 do CTM, especificamente em seu § 2º, tem-se que as isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas. E que então, neste cariz não é possível a declaração de isenção das taxas; de mais a mais, não consta neste projeto qualquer menção do impacto da renúncia das receitas de ditas taxas. especialmente porque, em se tratando de uma contraprestação a um serviço público, os demais usuários do serviço deverão 'bancar' a isenção, em clara*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000167

ofensa a isonomia e equidade. Por terceiro, tem-se que verificar que, se é legítimo ao administrador conceder isenções, lhe é obrigatório informar qual o impacto desta renúncia no orçamento público.

Na sequência, o relator enviou um ofício ao Executivo, para consulta com o Diretor de Departamento de Receita, Jaldir Anholeto, (Ofício nº 173/2021), a fim de sanar os apontamentos de ilegalidade do parecer jurídico quanto a isenção da taxa de execução de obras e de "Habite-se".

No documento de retorno, foi informado que a referida *Propositura não tenta ampliar o rol de isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e habite-se, porem apenas especificar que a referida isenção prevista no Código Tributário Municipal será concedida para o programa de habitação popular visando a diminuição do déficit habitacional que ainda assola o nosso Município. Quanto a renúncia de receita, informamos que não haverá, tendo em vista, que as referidas isenções estão consolidadas no Código Tributário Municipal e não afetam o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.*

Assim, foi emitido parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

Este relator considerou importante ainda, a solicitação de manifestação do Controle Interno. O retorno, sob nº 096/2021/CI-CM, explicou por sua vez que, *diante do exposto a isenção da Taxa de Licença de "Habite-se", com o afastamento da possível renúncia de receita, fica condicionada a definição do termo "planta padrão".* Fato que não consta no referido projeto ou mesmo no Código Tributário do Município de Toledo.

Deste modo, busquei por informações no departamento de Cadastro Habitacional, na Secretaria de Habitação e Urbanismo da prefeitura de Toledo. Na ocasião, esclarecidos pelo coordenador Fernando Nunes Cavaleiro, obtive a informação que de fato a definição de "planta padrão" não consta no Código Tributário, visto que ele depende da outra parte com quem será realizado o convênio que, neste caso é com a Cohapar. Neste projeto em específico, a planta padrão será disponibilizada por esta Companhia.

Para fins documentais, tal pedido foi feito via Ofício nº 117/2021 – Gab. B.S, com retorno nº 442/2021- SEHSOP, em que diz que: *planta padrão pode ser definida como desenho representativo de todas as particularidades da construção e superfícies projetadas, e este será replicado, sendo padrão, para todas as unidades habitacionais a serem construídas. Cabe mencionar que a área de cada unidade habitacional será inferior a 60,00 m² conforme padrões construtivos para edificações destinadas a esta modalidade.*

Assim, este vereador analisou todos os esclarecimentos solicitados a diversos departamentos, tanto desta Casa de Leis, como do Poder Executivo e, entende que as dúvidas foram sanadas, não havendo impedimento de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000168

natureza para sua aprovação, além de levar em conta também, a qualidade de vida da parcela da população que será beneficiada com este programa habitacional.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 158, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto favorável à aprovação da matéria, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2021.

BETO SCAIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 158, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	07/12/21		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	07/12/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	/ /		
ELTON WELTER Membro	07/12/21		